

Bruxelas, 6 de novembro de 2023 (OR. en)

14799/23

LIMITE

ECOFIN 1101 UEM 342

## **NOTA INFORMATIVA**

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2.ª Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à aprovação de um projeto de desenho de uma moeda comemorativa de dois euros, apresentado pela França

- 1. Nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação¹ (a seguir denominado "regulamento do Conselho"), a França apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
  - uma nova moeda comemorativa de dois euros a emitir em 2024, dedicada aos Jogos
    Olímpicos de Paris de 2024 (tal como consta do documento ST 14798/23).
- 2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os <u>Estados-Membros cuja</u> moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos.
- 3. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a <u>Comissão</u> considerasse que o projeto de desenho não respeitava os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento do Conselho, teria de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.

\_

14799/23 jp/LPS/vp ECOFIN 1A **LIMITE P**7

JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

- 4. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento do Conselho, a saber, até 3 de novembro de 2023.
- 5. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento do Conselho, <u>considera-se</u> que o Conselho adotou a decisão de aprovação do desenho acima referido em 4 de novembro de 2023<sup>2</sup>.
- 6. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
- 7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem conhecimento da presente nota informativa na rubrica de pontos "I/A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).